

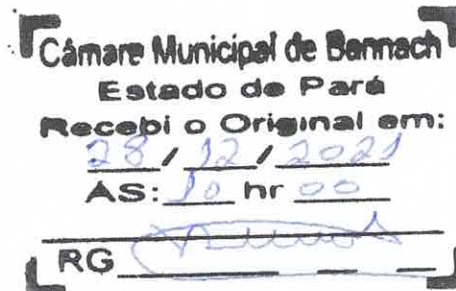


OFÍCIO Nº 212/2021

BANNACH, 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

EXMA. SRA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
JOSELY ALVES CORREIA SIQUEIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH

Assunto: Encaminha Lei Nº267/2021.



Senhora Presidente,

Honrada em cumprimentá-la, vem-se à presença de Vossa Senhoria encaminhar a Lei Nº267/2021, em anexo que Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Bannach, Estado do Pará, para o exercício de 2022. E dá outras providências.

Na certeza de que a presente proposição será devidamente apreciada e acolhida por esta Casa Legislativa, reafirmam-se os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


LUCINÉIA ALVES DA SILVA
Prefeita Municipal de Bannach/PA

1. MENSAGEM

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras.**

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa, O Projeto de Lei Orçamentária Anual, em obediência aos art. 165 a 168 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, em consonância com o Plano Plurianual 2022-2025, LDO-2022/Lei nº 263/2021 e a Lei Complementar nº101/2000, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Bannach para o exercício financeiro de 2022 no montante de R\$ 38.310.900,00(trinta e oito milhões trezentos e dez mil e novecentos reais).

O projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022 está elaborada de forma compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal. A Receita e a Despesa Orçamentária estão devidamente classificadas de acordo com o Plano de Conta Único do TCM e Resolução nº. 7.742/2005, do Tribunal de Contas dos Municípios, com a legislação básica e complementar, cuja receita decorrerá da arrecadação própria do Município, das transferências constitucionais, dos convênios, com prioridade de aplicação na administração pública, educação, saúde, assistência social, transferência ao Legislativo e reserva de contingência, conforme demonstrado no quadroabaixo.

Poder Legislativo	1.110.000,00
Poder Executivo	37.200.900,00
TOTAL	38.310.900,00
Receita Corrente	32.850.900,00
Receita de Capital	5.460.000,00
TOTAL	38.310.900,00
Orçamento Fiscal	26.456.900,00
Orçamento da Seguridade Social	11.854.000,00
TOTAL	38.310.900,00

Receita Corrente Líquida/RCL	32.850.900,00
Pessoal e Encargos Sociais	15.131.200,00
Total na Função Saúde	9.463.000,00
Aplicação em Assistência Social	2.391.000,00
Total na Função Educação	9.571.000,00
Reserva de Contingência	300.000,00

Todos conhecem a realidade da economia local e sabem das dificuldades e escassez de recursos financeiros que se passa também no cenário nacional. Por isso a nossa proposta é aumentar a arrecadação própria, redefinir metas de trabalho em conjunto com o Legislativo e a população local, estabelecer parcerias com a iniciativa privada, com o Governo do Estado e com o Governo Federal, no sentido de se buscar recursos para o tesouro público municipal.

JUSTIFICATIVA

A mudança na economia e na legislação torna necessária a implementação políticas públicas e fiscais constantes, voltadas para uma administração eficiente e responsável de forma não somente para cumprir os dispositivos constitucionais e legais, mas, sobretudo para atender as metas e prioridades estabelecidas em nossos instrumentos de planejamento, PPA e LDO, como pode ser observado abaixo:

- A previsão da Receita Corrente Líquida do Exercício de 2022 será de R\$ 32.850.900,00.
- Até 60% da Receita Corrente Líquida será destinado para despesa com pessoal, sendo 54% para o Executivo e 6%Legislativo;
- 25% dos impostos próprios e transferências constitucionais serão os recursos necessários destinados aos dispêndios com a manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme previsto no artigo 212 da Constituição Federal, EC 053/06 e Lei nº11.494/07, Na Educação, Lei Federal nº. 11.274/06, Lei nº 14.113/2020, Novo Fundeb, Decreto Federal nº. 5.690/06, Portaria Interministerial nº 02/2021 de 23/04/2021 para o Novo FUNDEB, o valor de custo atribuído por aluno informado anualmente pelo MEC em relação à quantidade de alunos matriculado conforme o último censo

levantado pelo IBGE;

-

- 15, % dos impostos próprios e transferências constitucionais são para atender às ações dos serviços de saúde;
- 7% do total das receitas previstas na EC-58/2009 e Art.29-A da CF, são recursos alocados para o funcionamento do Poder Legislativo Municipal;
- Mínimo de 1% da Receita Corrente Líquida para atender aos recursos como Reserva de Contingência, em cumprimento ao art. 44 da LDO para 2021, e a Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº101/2000;
- 1,5% da Receita Corrente Líquida destinam-se a formação do Resultado Primário;
- 1,4% para Resultado nominal do exercício;
- 1% da RCL destina-se às despesas com encargos com publicidade da Prefeitura.

CONCLUSÃO

Esta lei tem o propósito fundamental de contribuir para o desenvolvimento econômico e social do município. Acreditando que o trabalho constitui o caminho mais seguro para prover à melhoria geral das condições de vida de nosso povo o que certamente transformará esta cidade mais humana e mais acolhedora para todos nós. Por isso contamos com o apoio de todos, especialmente com a participação dos ilustres Edis dessa Casa, para regular tramitação e aprovação desta proposta orçamentária.

Bannach (PA), 29 de outubro de 2021.


LUCINEIA ALVES DA SILVA
Prefeita Municipal

LEI Nº 267/2021, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

***Estima a Receita e fixa a
Despesa do Município de
Bannach, Estado do Pará, para
o Exercício Financeiro de 2022
e da outras providencias.***

A Prefeita municipal de Bannach faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - O orçamento do Município de Bannach para exercício de 2022, estima a receita e fixa a despesa, no total de R\$ 38.310.900,00 (Trinta e oito milhões, trezentos e dez mil e novecentos reais), nos termos do art. 165, §§ 5º e 6º da Constituição Federal, artigo 84, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, PPA 2022-2025, LDO/Lei 263/2021 para 2022, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Federal 4.320/64, compreendendo:

- I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta e;
- II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta e indireta, bem como os fundos mantidos pelo Poder Público Municipal.

TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social importa em R\$ 32.850.900,00 (Trinta e dois milhões, oitocentos e cinquenta mil e novecentos reais).

discriminada nos demonstrativos e anexos desta Lei, conforme Art. 5º da LRF/LC-101/2000, distribuídoem:

I – Receita do OrçamentoFiscal;

II – Receita do Orçamento da SeguridadeSocial.

Art. 3º - A Receita Municipal será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências correntes, outras receitas correntes e Receitas de Transferências de Capital, na forma da legislação em vigor, estimada nos anexos com seu devido detalhamento, sendo Por Natureza e Segundo a Categoria Econômica, classificação geral de acordo com os demonstrativos anexos e plano de conta único do Tribunal de Contas, Portaria TCM nº 690/2008 e suasatualizações.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º - A Despesa Total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em igual valor da receita, está fixada em R\$ 38.310.900,00 (Trinta e oito milhões, trezentos e dez mil e novecentos reais) Classificada conforme plano de conta único do Tribunal de Contas, detalhamento geral definida na Portaria TCM nº 690/2008e atualizações, Portaria Interministerial nº163, Portaria STN Nº 448/2002 e suas alterações, com anexos e demonstrativos desta Lei agrupada em Despesas Institucionais, Despesas Segundo a Natureza ou Por Categoria Econômica, Despesas Por Função e Despesas Por Programas, Projetos e Atividades, conforme Art. 5º da LRF/LC-101/2000, distribuídaem:

I - Despesa do Orçamento Fiscal e;

II - Despesa do Orçamento da SeguridadeSocial.

Parágrafo Único: Do montante fixado no Inciso II, deste artigo, 80% correspondente à parcela será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º - As despesas fixadas à conta dos recursos previstos nesta Seção, observadas as diretrizes e metas definidas na LDO para 2022, apresentadas por órgão com o desdobramento e a programação constantes nos demonstrativos integrantes desta Lei.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, bem como adotar as providências necessárias para adequar a execução das despesas fixadas ao ingresso das receitas, podendo remanejar, transportar, incluir, excluir ou substituir projeto atividade e elementos de despesa nas dotações orçamentárias entre órgãos, secretarias, programas, projetos atividades e elementos de despesas, assim como limitar despesa quando a receita apresentar queda dearrecadação.

§ 2º - Os Agentes Ordenadores de Despesas das Unidades Descentralizadas, ou Fundos Especiais, ficam autorizados a movimentar as dotações atribuídas às suas respectivas Unidades Orçamentárias, efetivar as adequações necessárias através do remanejamento de dotações mediante prévio ato baixado pelo chefe do órgãorespectivo.

§ 3º - Os orçamentos das despesas de entidade indireta municipal, quando for o caso, serão homologadas por Decreto do Poder Executivo e poderão ser elevadas até aos limites das efetivasarrecadações.

CAPÍTULO III

DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 6º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, cobrir resultado primário e nominal conforme LDO para 2022, fixada no mínimo de 1% (um) por cento da Receita Corrente Líquida, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) discriminado conforme demonstrativo, a ser realizada pela Prefeitura Municipal:

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será devida por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Não se efetivando até o dia 10.12.2021 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender a outras demandas fiscais de caráter urgentes e inadiáveis nas demais dotações orçamentárias.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 7º - De acordo com o Art. 7º, e 40 a 43 da Lei 4.320/64 e Art. 76 da LDO para 2022, fica autorizado o Poder Executivo e Legislativo Municipal a abrir créditos adicionais suplementares, entre órgão ou secretaria, dotações orçamentárias, projetos atividades ou elementos despesas, a saber:

I - créditos adicionais suplementares com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias estimadas, para as despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente à utilização de recursos provenientes:

a) – Do excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior conforme artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei 4.320/64;

b) – Da Reserva de Contingência;

c) – Da anulação de dotações orçamentárias autorizadas em leis nos termos do art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64.

II - Suplementar até o limite de 40% (Quarenta por cento) as dotações para atender ao pagamento de despesas com:

a) – Cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado;

b) – Amortização e encargos da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essas finalidades;

c) – Pessoal e encargos sociais;

d) – Recolhimento de impostos e contribuições;

e) – Pagamento de precatórias judiciais;

f) – Convênios, Contribuições para o PASEP, recursos do SUS, recursos do FNAS, recurso do FNDE, recursos do FUNDEB, recursos dos Fundos e aplicações financeiras,e;

III – Suplementar até o limite de 40% da Receita prevista, as demais dotações das unidades gestoras conforme artigo 76 da LDO para 2022.

Parágrafo Único – Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício de 2022.

Art. 8º - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 9º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipais.

Art. 10 - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Durante o exercício de 2022 o Executivo Municipal, mediante lei específica, poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, inclusive operações de crédito por antecipação da receita até o limite estabelecido, nos termos da legislação em vigor.

Art. 12 - Comprovado interesse público municipal e mediante convênio, contrato, acordo, consórcios ou ajuste, o Executivo Municipal fica autorizado a assumir custeio de competência de outros entes da Federação, assim como, transferir recursos a entidades sem fins lucrativos previsto em lei específica.

Art. 13 - Ficam o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, contratos, acordo ou ajuste, contrapartidas, com o Governo Federal, Estadual e Municipal, diretamente, ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para financiamento de seus projetos e atividades municipais.

Art. 14 - As dotações orçamentárias deste orçamento estão devidamente classificadas de acordo com o Plano de Contas Único do TCM e segundo a Portaria TCM nº 690/2008 e atualizações, sendo os elementos de despesa distribuídos em nível de título contábil, e a nível sub-elemento o detalhamento contábil deverá ocorrer na execução orçamentária, quando do processamento da liquidação da despesa, conforme faculta a IN/TCM nº 001/05, de 25 de janeiro de 2005 do TCM, ficando, para tanto, o Poder Executivo autorizado, conforme LDO/2022, proceder mediante decreto, as inclusões, exclusões, remanejamento e transposições nas dotações nas unidades orçamentárias administrativas.

Art. 15 - Esta Lei surtirá seus efeitos orçamentários e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Bannach (PA), em 28 de Dezembro de 2021.


LUCINEIA ALVES DA SILVA
Prefeita Municipal